

ENC: Comunicado Urgente aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul

Willian Couto Machado <Willian@tjrs.jus.br>

Qui, 09/05/2024 10:36

Para:rpbomretiro@gmail.com <rpbomretiro@gmail.com>;Claudio Nunes Grecco <claudio.grecco@tjrs.jus.br>;
juliana.salerno@sindiregis.com.br <juliana.salerno@sindiregis.com.br>

Prezados Registradores,

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Felipe Só dos Santos Lumertz, Juiz-Corregedor, tendo em vista a catástrofe climática a que está sendo submetida parte considerável do Estado do Rio Grande do Sul e o decreto de calamidade pública, fica determinado a Vossas Senhorias o seguinte:

- 1. Excepcionalmente, estão autorizados os registros de nascimento e de óbito eventualmente realizados fora do prazo, mediante qualificação do titular ou interino e verificado que se trata de impedimento efetivamente relacionado à enchente;**
- 2. Excepcionalmente, estão autorizados os delegatários e interinos, ou seus prepostos, a suprirem eventuais lacunas existentes nas Declarações de Óbito, desde que não modifique de forma substancial o seu objeto, ou seja, pequenos erros evidentes e de fácil correção como sexo do extinto, nome dos genitores ou no endereço. Dados como causa da morte, município de residência e de óbito do falecido não poderão ser alterados;**
- 3. Excepcionalmente, poderão ser lavrados registros de óbito e de nascimento sem observância da regra territorial, considerando-se o deslocamento das pessoas alheio à sua vontade. Para pessoas que perderam a DNV na enchente, o registro de nascimento poderá ser lavrado mediante envio de cópia da via rosa pelo hospital, diretamente ao e-mail da serventia, quando possível. Se o hospital estiver sem condições de funcionamento, o Registrador poderá lavrar o registro com a presença de duas testemunhas. Neste caso, com a impossibilidade de lançar o CPF da criança, assim que o hospital retomar suas atividades e a cópia da via rosa puder ser encaminhada, o Registrador averbará o número do CPF no registro mediante solicitação da parte;**
- 4. Excepcionalmente, os pedidos de segunda via de certidões de nascimento ou casamento realizados com o EQLG-25 não conterão as mesmas formalidades dos demais pedidos com gratuidade, devendo ser atendidos imediatamente, independentemente do preenchimento da declaração de hipossuficiência.**

Atenciosamente,

**Assessoria de Correição Extrajudicial - CGJ/RS,
Palácio da Justiça,
Porto Alegre/RS.**